



**ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA
HOSPITAL SANTA ISABEL**

Av. Simeão Sobral, S/N - Fone: (79) 3212 – 4900 Fax (79) 3236-2053 - Aracaju – Sergipe
www.hsi-se.com.br C.N.P.J 13.025.507/0001-41 I.M. 000.478-6

**TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO
ENTRE ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE
BENEFICÊNCIA E HOSPITAL E CLÍNICA
DAS VIAS URINÁRIAS PARA
ATENDIMENTO AOS CASOS QUE
NECESSITEM DE TERAPIA RENAL
SUBSTITUTIVA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL SANTA ISABEL, situado na Av. Simeão Sobral s/n, bairro Santo Antônio, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49060-640, inscrito no CNPJ nº 13.025.507/0001-41, neste ato representada pelo Dr. José Carlos Pinheiro da Silva de RG nº 112.208 SSP/SE e CPF nº 051.565.645-34.

CONTRATADA: HOSPITAL E CLÍNICA DAS VIAS URINÁRIAS LTDA, situada na Rua Arauá nº 02, bairro Centro, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49010-330, inscrita no CNPJ nº 32.747.479/0001-10, representada neste ato por Maria do Carmo Nunes Vesper Tavares, portadora de RG nº 3.029.340-5 SSP/SE e CPF nº 192.023.695-34.

I – OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de Serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados aos pacientes internados nas dependências da CONTRATANTE.

II – DO ATENDIMENTO

2.1 – Para o atendimento do paciente a CONTRATANTE informará a CONTRATADA da necessidade de execução dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, mediante emissão de Ordem de Serviço.

2.2 – A CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial na forma da legislação atinente a matéria.

2.3 – O atendimento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

III – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato compromete-se a:

a) Disponibilizar os profissionais específicos para executar o serviço objeto deste Contrato;

- b) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições necessárias ao funcionamento consoante normas da ANVISA e demais legislações concernente ao tema;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória;
- d) Disponibilizar, quando solicitado, Nefrologistas para avaliar e acompanhar a evolução dos pacientes admitidos pela CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes das faltas praticadas durante a execução do Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do serviço;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- h) Será disponibilizada 01 (uma) máquina de hemodiálise e 01 (uma) osmose reversa, portátil, sendo as manutenções preventivas e corretivas de responsabilidade da CONTRATADA;

3.2 – A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Fornecer local apropriado para a execução do objeto deste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Garantir a portabilidade da água segundo os requisitos da legislação sanitária vigente.

IV – DO PAGAMENTO

4.1 – A responsabilidade pelo pagamento dos serviços ora contratado será do convênio, plano ou outro ajuste a que estiver vinculado o paciente, devendo observar todas as normas/protocolos a eles inerentes;

4.2 – Em caso de pacientes, admitidos pela CONTRATANTE, que necessitem de diálise intra-hospitalar poderá ser cobrada pela CONTRATADA, uma taxa pré-acordada entre as partes.

V - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 – O presente contrato de prestação de serviços entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado e poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, sem que disso resulte ônus para a parte que o rescindir, bastando apenas e tão somente, formalizar um aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2 – A rescisão poderá ser efetuada sem a observância do prazo de aviso prévio, nos casos em que, por dolo ou omissão, uma das partes impedir ou dificultar a manutenção de seus



direitos de **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** e quando não forem cumpridas uma ou mais cláusulas deste contrato, desde que tais casos sejam efetivamente comprovados;

5.3 – Em qualquer caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** deverá terminar os serviços médico-hospitalares que estejam sob sua responsabilidade, tendo assegurada a devida remuneração para os serviços em questão, conforme estabelece este contrato.

V – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, juntas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 20 de Junho de 2011.

CONTRATANTE:



ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA

CONTRATADA:



HOSPITAL E CLÍNICA DAS VIAS URINÁRIAS

HOSPITAL DO RIM
Maria do Carmo N. Vesper Tavares
Diretora
Departamento de Administração Financeira

TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS:

